



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13936.000033/98-64
SESSÃO DE : 08 de dezembro de 2000
ACÓRDÃO Nº : 302-34.596
RECURSO Nº : 121.852
RECORRENTE : ANTONIO COSTA
RECORRIDA : DRJ/CURITIBA/PR

ITR – UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL. RESERVA LEGAL

Uma vez cumprida a determinação de averbar em cartório a área destinada à reserva legal, retifica-se o lançamento para considerá-la. **PRESERVAÇÃO PERMANENTE.**

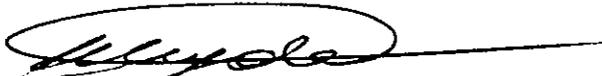
Da mesma forma, retifica-se o lançamento para considerar a área devidamente registrada e certificada pelo IBAMA.

RECURSO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 08 de dezembro de 2000


HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente


FRANCISCO SÉRGIO NALINI
Relator

27 . JAN 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, PAULO ROBERTO CUOCO ANTUNES, MARIA HELENA COTTA CARDOZO, LUIS ANTONIO FLORA, HÉLIO FERNANDO RODRIGUES SILVA e PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 121.852
ACÓRDÃO Nº : 302-34.596
RECORRENTE : ANTONIO COSTA
RECORRIDA : DRJ/CURITIBA/PR
RELATOR(A) : FRANCISCO SÉRGIO NALINI

RELATÓRIO

Trata o presente processo de discordância do recorrente com o lançamento do Imposto Territorial Rural – ITR, do exercício de 1994, do imóvel registrado na Receita Federal sob o nº 0482864-0, localizado no município de Água Doce - SC, medindo 436,8 ha, na importância de 775,21 UFIR.

Solicita o interessado, às fls. 01/02, revisão do lançamento entendendo que o VTNm – Valor da Terra Nua mínimo atribuído pelo Governo está fora da realidade, estranhando que o seu laudo avaliatório apresentando não tenha sido aceito.

A autoridade singular não acolheu os argumentos do recorrente com as seguintes razões apresentadas na ementa (Decisão de fls. 29/31):

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR).

Exercício de 1994.

ITR. REVISÃO DO LANÇAMENTO RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO.

A retificação das informações prestadas pelo contribuinte na declaração só é possível quando comprovado erro no seu preenchimento.

ÁREA DE RESERVA LEGAL. COMPROVAÇÃO.

A área destinada à reserva legal deverá ser averbada à margem da matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente.

LANÇAMENTO PROCEDENTE.

Intenta o contribuinte, às fls. 37/38, recurso voluntário onde reitera os argumentos iniciais e junta laudo às fls. 27 e 29.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 121.852
ACÓRDÃO Nº : 302-34.596

VOTO

O recurso é tempestivo e, tendo atendido aos demais pressupostos para sua admissibilidade, dele tomo conhecimento.

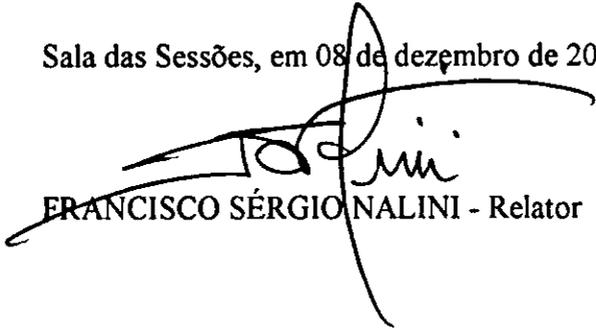
Trata o presente processo de cobrança do ITR de 1994, onde alega o requerente que não foram corretamente informadas as áreas de reserva legal e preservação permanente.

Para comprovar, junta cópia da averbação em cartório de 88 ha de reserva legal e de 25 ha de preservação permanente, ambas as áreas registradas também no IBAMA, como se vê às fls. 39 e 40.

Assim, dirimidas tais dúvidas, e sendo a única solicitação contida no recurso, dou **provimento** para que seja retificado o lançamento do ITR do ano de 1994, considerando 88 ha como reserva legal e 25 ha como área de preservação permanente.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2000


FRANCISCO SÉRGIO NALINI - Relator



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
2ª CÂMARA

Processo nº: 13936.000033/98-64
Recurso nº : 121.852

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à 2ª Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 302-34.596.

Brasília-DF, 19/02/2001

MF - 3.º Conselho de Contribuintes

Henrique Prado Alegda
Presidente da 2.ª Câmara

Ciente em: 27/01/04

PEDRO WALTER LEAL
Procurador